

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO Nº 272/2023

*Contrato de Empresa para a Prestação de Serviços de Manutenção do Sistema de Monitoramento da Cidade que celebram o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** e a empresa **CB NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.***

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS**, CNPJ nº 89.658.025/0001-90, representado por Seu Prefeito Municipal **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, brasileiro, casado, portador do CPF 647.668.610-00, RG 9052482644, residente e domiciliado na Avenida Maia Filho, n. 587, Bairro Navegantes, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **CB NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, estabelecida na Rua Padre Juliano Noal, nº 55, sala 02, Centro, na Cidade de Campos Borges, inscrita no CNPJ sob o nº 12.542.366/0001-71, representado neste ato por seu representante legal, **MAIQUEL RIBEIRO**, inscrito no RG 4089237921 e no CPF nº 008.992.680.30, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo nº 1478/2023, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente contrato a contratação de Empresa para manutenção do sistema de monitoramento da Cidade, devendo ser mantencionados os equipamentos da Central, localizada na Sede da Brigada Militar, servidores, estações de monitoramento, softwares, rede de fibra óptica, pontos de câmeras, bem como atualização de softwares, instalação ou reinstalação dos mesmos, devendo fazer todo e qualquer serviço para colocar o sistema em funcionamento, conforme Processo nº 1478/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço total para a contratação da referida prestação de serviços é de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, sendo **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)** mensais, a serem pagos nas seguintes condições:

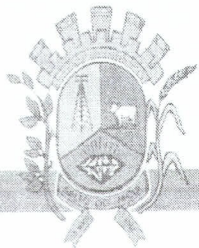
- a) A cada 30 dias, a contar da data de assinatura do presente contrato, até a vigência final e suas posteriores prorrogações contratuais;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 06 meses a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, se houver interesse do Município.

Página 1 de 3

MAIQUEL
RIBEIRO:008
99268030



CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrente do presente contrato correrão por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto Atividade: 2169 Rubrica: 33.90.39.05 Recurso: 3 - CFRH

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. DO CONTRATANTE:

- a) Receber a prestação do serviço objeto deste contrato nas condições avençadas.
- b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato, como sua qualidade, através de análises de qualidade em amostras aleatórias, sob sua responsabilidade.

1.2. DA CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

2.2. DA CONTRATADA:

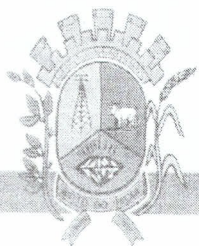
- a) Atender todas as cláusulas contratuais;
- b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigíveis quando de sua formalização;
- c) Manter sigilo referente aos dados e assuntos de interesse da CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias, de transporte, e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
- e) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos de força-maior devidamente comprovados, é estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela rescisão sem justo motivo por parte da CONTRATADA.

O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ocorra, o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação prévia.

AR



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

As multas deverão ser pagas junto à tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento a que a CONTRATADA tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93 e art. 137 da Lei 14.133/21.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de SALTO DO JACUÍ/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e foram juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Salto do Jacuí, 06 de julho de 2023.

MAIQUEL
RIBEIRO:00899268030

Assinado digitalmente por MAIQUEL RIBEIRO 00899268030
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB e-CNPJ, OU=SEM BRANCO, OU=20085106000106
OU=Presencial, CN=MAIQUEL RIBEIRO 00899268030
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.07.07 14:39:46-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal -Contratante

CB NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Contratada

Testemunhas: _____
